



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Aprovado em Discussão Única

INDICAÇÃO N. 058/2019.

02 de 10 de 19

EDVALDO ARRUDA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, revestindo-se de suas atribuições regimentais, requer à Mesa que, consultado o Plenário, sob o pálio das normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, o encaminhamento, a Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé/PE, de INDICAÇÃO, sugerindo o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, obesos e celíacos, matriculados em instituição de ensino do Município de Itambé-PE, mediante encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, do respectivo Projeto de Lei, cuja minuta sugestiva integra a presente proposição como sua parte complementar e inseparável.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação sugere, à Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé/PE, mediante encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, de Projeto de Lei, cuja minuta sugestiva integra a presente proposição como sua parte complementar e inseparável, possibilitando o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, obesos e celíacos, matriculados em instituição de ensino do Município de Itambé-PE.

A medida torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para alunos, matriculados em instituições de ensino do Município de Itambé-PE, diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos.

É importante ressaltar que, para muitas crianças, a merenda escolar servida na unidade de ensino é uma das principais refeições do dia. O município tem o dever de disponibilizar uma alimentação não, apenas, saudável, mas, sobremaneira, que atenda a necessidade especial daqueles estudantes que possuem diagnóstico diferenciado e que exige uma alimentação especializada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 23 de setembro de 2019.

Lido em

25/09/19

1º Secretária

Ver. Edvaldo Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José Cezar Bandeira de Melo

PUBLICADO

Data 26 de 09 de 20 19

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, obesos e celíacos, matriculados em instituição de ensino do Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede pública de ensino do Município de Itambé-PE, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único- A condição de diabético, obeso e celíaco, deverá ser informado pelo responsável do aluno, acompanhado do laudo médico, no ato da matrícula na instituição de ensino.

Art. 2º - A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver faltas injustificadas, superior a 20% (vinte por cento) da carga horária escolar, durante o ano letivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para alunos, matriculados em instituições de ensino do Município de Itambé-PE, diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos.

É importante ressaltar que, para muitas crianças, a merenda escolar servida na unidade de ensino é uma das principais refeições do dia. O município tem o dever de disponibilizar uma alimentação não, apenas, saudável, mas, sobremaneira, que atenda a necessidade especial daqueles estudantes que possuem diagnóstico diferenciado e que exige uma alimentação especializada.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, por esta honrada Câmara Municipal.